

## CONTRATO DE PROGRAMA- Nº 03/2024

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de PIRANGA para execução de serviços de engenharia a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ nº 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, denominado de agora em diante de CONSÓRCIO, e o **Município de Piranga-MG**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 23.515.687.0001-01 com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga, MG – CEP:36480-000, neste ato representado por seu prefeito, **Luis Helvécio Silva Araújo**, denominado de agora em diante de MUNICÍPIO em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 11.107/2005 e Lei 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato de tem por objetivo a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de: para a execução dos serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária. Os serviços a serem realizados pelo Codap observarão as normas, condições e prazos de execução constantes dos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante.
- 1.2. Relativamente aos prazos de fornecimento/execução, além daqueles previstos nos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante, deverão ser acrescidos 30 (TRINTA) dias úteis, justificado como prazo complementar para o Codap atender a demanda pelo Município.
- 1.3. Os programas e ações a que se refere o item 1.1 e os Anexos II e III decorem da gestão associada de serviços públicos expressamente prevista e autorizada no Termo Aditivo ao



Contrato do Consórcio, ratificada por deliberação da Assembleia Geral.

- 1.4. Os serviços e ações serão realizados em conformidade com aqueles relacionados no Anexos II e III, ficando pactuado entre as partes que o número máximo de cada programa/ação e/ou procedimento, contudo, ficará vinculado à disponibilidade de oferta do serviço/ação pelo terceiro contratado pelo Codap, ou pelo próprio Codap na hipótese de execução direta, respeitado, em qualquer caso, o teto financeiro determinado neste contrato de programa.
- 1.5. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes so sistema de compras coletivas do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.
- 1.6. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:
  - 1.6.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo;
    - a) a realização de estudos técnicos prelimares necessários a formalização de demanda de bens a serem adquiridos ao MUNICÍPIO;
    - b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
    - c) a formalização de termo de referência.
- 1.6.2. Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e líquidação da despesa nos termos da Lei Federal de nº 4.320/1964.
- 1.6.3. Transferência de atribuições para distribuição, fornecedimento ou prestação de serviços ao MUNICÍPIO adquiridos.
  - 1.6.4. Fazem parte, integrante do presente contrato os anexos I, II e III.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO

- 2.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como, Estatuto de Constituição do CONSÓRCIO.
- 2.2. Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021 o processo licitatório de nº 37/2022 concorrência pública nº 03/2022, formalizado no âmbito do CONSÓRCIO, observando o o disposto no item 9.7 deste instrumento.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:



- 3.1.1. Lei de nº 4.320/64.
- 3.1.2. Lei de nº 8.080/90;
- 3.1.3. Lei de nº 11.107/05;
- 3.1.4. Lei de nº 14.133/21;
- 3.1.5. Decreto nº 6.017/05;
- 3.1.6. Portaria STN nº 274/2016;
- 3.1.7. Consolidação de contrato do Consórcio Público do CODAP;

# 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.
- 4.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal de nº 14.133/21, preferencialmente, os prodecimentos auxiliares de registro de preços ou credenciamento.
- 4.3. Nos termos do art. 191, da Lei Federal de nº 14.133/21, é faculdado ao CODAP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, observando o disposto no art. 193, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/21.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 156.320,42 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), observado os seguintes valores:
- 5.1.1. R\$ 148.876,59 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) destinados as despesas correntes e ou de capital de gestão e remuneração do CONSÓRCIO atinentes à execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira.
- 5.1.2. R\$ 7.443,83 (sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) destinados à cobertura de gastos com despesas correntes ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos indicados na cláusula primeira.
- 5.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivadaa na forma estabelecida em cronograma a ser expedido pelo CONSÓRCIO, e somente em ocasiões em que houver interesse na realização da compra ou serviços pelo MUNICÍPIO.
- 5.3. O valor estimado no item 5.1.2, se refere à remuneração do CONSÓRCIO pela gestão dos serviços delegados, calculados na proporção de 5% (cinco por cento) do estabelecido no item 5.1., e deverá ser pago na mesma data de realização da transferência a que se refere o item 5.1.1, calculada na proporção supramencionada de 5% (cinco por cento) da transferência efetivamente realizada.
  - 5.4. A transferência financeira será efetivada através de crédito em conta corrente para:
    BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 74202-3 TITULARIDADE –
    CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA –



### SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 5.5. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, ultrapassados 02 (dois) dias úteis de atraso, não serão realizados os pedidos de compras ou serviços vinculados à transferência não realizada, ficando o MUNICÍPIO impedido de realizar novas compras até a regularização da transferência.
- 5.6. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente à executar do contrato, mediante simples apostila.
- 5.7. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.
- 5.8. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o útimo dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.
- 5.9. A resituição ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada a previa análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição ou devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.
- 5.10. A disposição contida nos itens 5.8 e 5.9 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinados às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.
- 5.11. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.
- 5.12. As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.
- 5.13. Nos termos do art. 15 do Decreto de nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meios deste contrato de programa para atendimento de despesas genéricas.
- 5.14. Existindo hipóteses de contigenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-lá ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.
- 5.15. Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária do exercício financeiro.
- 5.16. Poderá ocorrer dispêndio superior à 1/3 (um terço) em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e fincaneira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O presente contrato de programa ira vigorar no período compreendido entre 02 de maio de 2024 até 01 de maio de 2025.



- 6.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competíra o CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que se trata o item 5.2.
- 6.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.
- 6.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.
- 6.5. Em estrita observância à legislação orçametária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.
- 6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilibrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto do contrato de programa, para o exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

EXERCÍCIO DE 2024: 1.7.3.9.50.0.7-23

7.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO DE 2024:
--------------------

- 7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao CONSÓRCIO para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no minímo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalida de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.
- 7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte de destinação de recursos.
  - 7.5. A classificação por função de natureza de despesa do consórcio público deverá



observar a classificação do ente consorciado transferido, conforme item 7.3.

- 7.6. As receitas de transferências recebidas pelo consórcio públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte e destinação de resursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte e destinação de recursos.
- 7.7. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato de programa, por meio de certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.
- 7.8. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.
- 8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio do Fiscal e Gestor de contratos do CONSÓRCIO.
- 8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
  - 8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa no Diário Oficial do CONSÓRCIO.
- 8.5. Cumprir o disposto no §4, do art. 8º da Lei Federal de nº 11.107/05, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.
- 8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 272/2016 e suas alterações posteriores.
- 8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previtas nos itens 8.5 e 8.6 até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência.
- 8.8. Promover a transferência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
  - 8.8.1. Licitações promovidas para à realização do objeto do contrato de programa.
  - 8.8.2. O orçamento do CONSÓRCIO.
- 8.8.3. O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor.
- 8.8.4. As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.
  - 8.8.5. Relatório de gestão fiscal.
  - 8.8.6. Relatório resumido da execução orçamentária.
- 8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.
  - 8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras



normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- 8.11. Apresentar prestação de contas do recurso repassado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante.
  - 8.12. Realizar o atendimento das ações e serviços indicados no Anexo II e cláusula 1ª.
- 8.13. Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.14. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.
  - 9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa.
- 9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.
  - 9.4. Manter dotação orçamentária para custear o presente Contrato de Programa;
  - 9.5. Fazer os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quinta.
- 9.6. Fornecer os dados e indicar um servidor para auxiliar, se necessário, à execução dos serviços do objeto deste Contato de Programa.
- 9.7. Disponibilizar um profissional da área, Engenheiro Civil, para acompanhar as obras diariamente, este será responsável por fiscalizar e aprovar os serviços executados, que posteriormente serão enviados para validação do Engenheiro do CODAP.
- 9.8. Observar e respeitar as previsões estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio.
- 9.9. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.
- 9.10. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.
- 9.11. Consiginar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.
- 9.12. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.
- 9.13. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direita, com fundamento no art. 75, incciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO



- 10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipósteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º, do art. 8º, da Lei Federal de nº 11.107/05.
- 10.2. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições.
- 11.2. A execução do objeto deste contrato de programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.
- 11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

- 12.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136, da Lei Federal de nº 14.133/21, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.
- 12.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilibrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditito.
- 12.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenação federal ou grave pertubação da ordem.
- 12.4. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.
- 12.5. Nos casos de desequilibrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, compromentendo o cumprimento normal do contrato.
- 12.6. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.
- 12.7. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados em alhures, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilibrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato de



### programa.

- 12.8. Além do dispoto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realiados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 12.9. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato de programa.
- 12.10. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
  - 12.11. Alterações na razão ou na denominação social do contratado,
  - 12.12. Empenho de dotações orçamentárias.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 13.1. Em conformidade com a Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI, da Lei Federal de nº 14.133/21.
- 13.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá serm compatível com as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.
- 13.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154, da Lei Federal de nº 14.133/21.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Nos termos do art. 92, §3, da Lei Federal de nº 14.133/21, combinada com a Lei Federal de nº 11.107/05, fica estabelecido o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, correspodente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.
- 15.2. Aplicam-se ao presente contrato de programa a legislação do Código de Civil de 2002, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



15.3. O presente contrato de programa, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III, da Lei Federal de nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos entes públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemuhas ao final qualificada.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 03 de maio de 2024.

Município de Piranga MUNICÍPIO Prefeito: Luis Helvécio Silva Araújo

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP CONSÓRCIO Secretário Executivo: Paulo Cezar Corrêa Lopes

Teste	munhas:			
1) CPF:	Nome:			
2)	Nome:			



# **ANEXO I**

# AÇÕES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PLANILHA DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIO E TOTAL

Descrição	Quantidade	Valor Total Estimado
Despesas com planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos na área de infraestrutura urbana e rural	serviço	R\$ 148.876,59
Despesas de manutenção do Programa, tais como: Serviço de Engenharia, Compras, Contratos, Combustível, entre outros. Custo Total => 5% sobre o Valor do Contrato.	5%	R\$ 7.443,83
Total estimado	R\$ 156.320,42	



# ANEXO II

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
					PIRANGA	
ITEM		DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR COM BDI	QUANT.	VALOR
8.8		PINTURA				
8.8.1	SUDECAP	PINTURA DE LIGAÇAO COM RR-1C	m²	R\$ 3,20	1.250,00	R\$ 4.000,00
8.9.2	CPU	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA C, COM CAP 50/70 - Aplicação manual para tapa buracos.	ton	R\$ 795,00	150,00	R\$ 119.250,00
8.10		TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA				
8.10.1	SUDECAP	DMT > 10KM CBUQ	tonxKm	R\$ 1,06	15.000,00	R\$ 15.900,00
		SUBTOTAL				R\$ 139.150,00
~						
11 ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
11.1	TCU	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA -ACORDÃO 2622/TCU - MÉDIO QUARTIL	%	6,99		R\$ 9.726,59

QUARTIL			
SUBTOTAL			R\$ 148.876,59
TAXA DE ADM DE 5% DO CODAP	%	5	R\$ 7.443,83
VALOR TOTAL	_		R\$ 156 320 42



### **ANEXO III**

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

PARCELA	DATA	VALOR		
01	15/05/2024	R\$ 156.320,42		
-	ΓΟΤΑL	R\$ 156.320,42		

O repasse será realizado, conforme data acima apresentada, ficando expressa a receita prévia para solicitação dos serviços, objeto deste contrato, mediante depósito bancário creditado em favor do Codap - BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 74202-3 TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 03 de maio de 2024.

Município de Piranga MUNICÍPIO Prefeito: Luis Helvécio Silva Araújo

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP CONSÓRCIO

Secretário Executivo: Paulo Cezar Corrêa Lopes

Tester	emunhas:	
1) CPF:		
2) CPF:		